



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA

PI nº 08190.001797/09-87

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 632

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, compareceram a esta Promotoria de Justiça o Sr. ANTONIO JOSÉ VELOSO LEÃO, CPF nº 076.446.551-15, a Sra. GILCA APARECIDA COUTO BEZERRA, CPF nº 602.644.381-91, o Sr. JEAN FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 837.977.931-20, na qualidade de Requerentes do presente feito, o Sr. RONALDO ROBERTO ALVES PEREIRA, CPF nº 010.397.331-15, o Sr. ANTONIO LOPES DA SILVA, CPF nº 491.619.037-87, Representante da Constam, acompanhado da advogada Dra. KARINNE MIRANDA RODRIGUES, OAB/DF nº 28789. Aberta a audiência, pelo Sr. Antonio, representante-legal da Constam, foi dito que a entrega física da obra em sua totalidade está prevista para a data de 30 de novembro de 2010. Que a razão desta data decorre do fato de que as torneiras, bancadas e pias serão entregues prontas até o dia 15 de novembro pela empresa que foi contratada tal serviço. Que a empresa Constam permite que qualquer adquirente possa ir até o local e fiscalizar o respectivo andamento de sua unidade. Pelos adquirentes foi criada uma comissão para o acompanhamento da obra formada pelas seguintes pessoas: Ronaldo Roberto Alves Pereira, Jean Ferreira de Souza, Joares Mariano de Almeida. Pela Sra. Iraci dos Anjos foi dito que, em razão do atraso da entrega da obra, está pagando aluguel e quer ser ressarcida deste encargo. Pela Sra. Hellen Rinelly foi dito que pretende adquirir uma unidade no Sevilha de outro adquirente e que, em razão do atraso na entrega da obra, está em dúvida e requer que seja fixada uma multa para incidir se a parte física da obra não for entregue na data informada pela empresa. **Pelo Promotor de Justiça foi esclarecido** que as questões postas, muitas delas dizem respeito a interesse individual disponível, estranho às atribuições da Promotoria, mas prestou os informes necessários, sugerindo a contratação de um advogado de sua confiança para cuidar do interesse próprio. Pelo Promotor de Justiça foi proposto um Termo de Ajuste de Conduta parcial (**Termo de Ajuste de Conduta nº 632**) no caso de a empresa não cumprir com a entrega física da obra na data de 30/11/2010, assim redigido: Que a empresa presta o compromisso formal da entrega física da obra até o dia 30/11/2010 e o habite-se será providenciado com a máxima urgência; que em razão deste ajuste parcial de conduta, a empresa não mais corrigirá o saldo previsto para as chaves dos adquirentes a partir desta data, ficando o valor nominal que hoje é devido "congelado" até a data da efetiva entrega do habite-se; que as questões de indenização por atraso a empresa irão ser resolvidas individualmente com cada adquirente; que, em face de o outro sócio não estar presente, o Sr. Antonio assina o TAC, incidindo multa de R\$ 20.000,00 no caso de o outro sócio não comparecer na



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

promotoria para assinar o documento até segunda-feira da semana vindoura; que na hipótese de o outro sócio não vir assinar o TAC para que seja dado cumprimento em face do instrumento societário o TAC terá eficácia apenas com relação a parte que é de propriedade efetiva do sócio Antonio; que essa multa será revertida, na hipótese de descumprimento, em favor do Fundo Distrital de Defesa dos Direitos do Consumidor e vale o presente acordo como título executivo extrajudicial. Todos intimados. Em seguida, nada mais foi dito e nem perguntado, tendo sido determinado o encerramento da audiência. Eu, Caius Julius Oliveira Munhoz, digitei o presente.

**PAULO ROBERTO BINICHESKI**  
Promotor de Justiça

**KARINNE MIRANDA RODRIGUES**  
Advogada Constam

**ANTONIO LOPES DA SILVA**  
Representante Constam

**GILCA APARECIDA COUTO BEZERRA**

**ANTONIO JOSÉ VELOSO LEÃO**

**JEAN FERREIRA DE SOUZA**

**RONALDO ROBERTO ALVES PEREIRA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

**TERMO DE ADESÃO AO TAC nº 632 - Prodecon**

Eu, Marcos Eduardo Franco Rego, CPF nº 499.787.996-72, RG nº M2284379 SSP/MG, declaro para os devidos fins que dou adesão ao Termo de Ajuste de Conduta nº 632, relativo ao Procedimento Interno nº 08190.001797/09-87, firmado entre e a Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a Constam Incorporações e Participações Ltda., em 10 de agosto de 2010, nos seguintes termos: “Que a empresa presta o compromisso formal da entrega física da obra até o dia 30/11/2010 e o habite-se será providenciado com a máxima urgência; que em razão deste ajuste parcial de conduta, a empresa não mais corrigirá o saldo previsto para as chaves dos adquirentes a partir desta data, ficando o valor nominal que hoje é devido “congelado” até a data da efetiva entrega do habite-se; que as questões de indenização por atraso a empresa irão ser resolvidas individualmente com cada adquirente; que, em face de o outro sócio não estar presente, o Sr. Antonio assina o TAC, incidindo multa de R\$ 20.000,00 no caso de o outro sócio não comparecer na promotoria para assinar o documento até segunda-feira da semana vindoura; que na hipótese de o outro sócio não vir assinar o TAC para que seja dado cumprimento em face do instrumento societário o TAC terá eficácia apenas com relação a parte que é de propriedade efetiva do sócio Antonio; que essa multa será revertida, na hipótese de descumprimento, em favor do Fundo Distrital de Defesa dos Direitos do Consumidor e vale o presente acordo como título executivo extrajudicial”.

Brasília, DF, 13 de agosto de 2010.

**MARCOS EDUARDO FRANCO REGO**  
Constam